



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 020/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.320/2011

Parecer Técnico nº: 009/2012 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: GENESIO ANTONIO MULLER

CNPJ: (CPF)  Confidencial

Endereço: Fazenda Ibiatã, Lote 53, Núcleo Rural Tabatinga – Planaltina/DF

Atividade Licenciada: Armazenamento e Beneficiamento de Grãos

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 020/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 009/2012 - GERUR/COLAM/SULFI, fls. 278 a 283.

II – CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

1. Cumprir o especificado no Plano de Controle Ambiental – PCA;
2. Adotar medidas que visem o controle de erosão;
3. Concluir a instalação da fossa séptica para tratamento de efluentes da residência;
4. Evitar derramamento de óleos e graxas no solo;
5. Adotar rigoroso controle na disposição de entulhos e restos de obras;
6. Após o término da obra deverá efetuar a limpeza de todos os locais ocupados, retirando estruturas provisórias e entulhos a serem depositados em locais adequados;
7. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos (lixo doméstico) gerado na propriedade, sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
8. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF.

Brasília-DF, 18 de maio de 2012

Renata Fortes Fernandes

RENATA FORTES FERNANDES

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidenta Substituta**

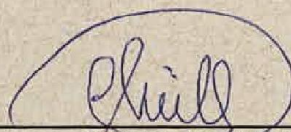


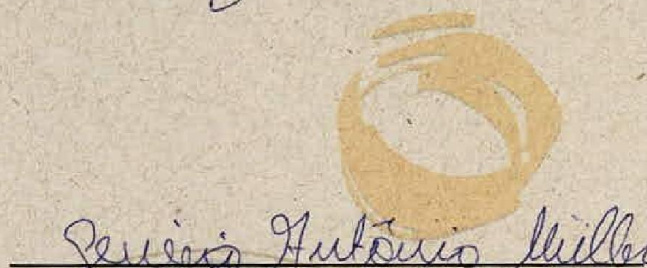
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília, 25 de Maio de 2012


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

OCNARBME